

—
ESCOLA
SUPERIOR
DE EDUCAÇÃO
POLITÉCNICO
DO PORTO



Regulamento Complemento Regulamentar Específico de Curso

Licenciatura em Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa

OUTUBRO DE 2025

Artigo 1.º

Âmbito e Aplicação

O presente Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC) aplica-se à Licenciatura em Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa, complementando o disposto no Regulamento de Frequência e Avaliação e no Regulamento Geral dos Cursos da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE P.PORTO).

Artigo 2.º

Condições de Funcionamento

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa tem a duração de seis semestres curriculares, correspondentes a três anos letivos, num total de 180 créditos ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*).
2. Cada semestre corresponde a 30 créditos ECTS, integrando unidades curriculares (UC) obrigatórias definidas no plano de estudos em vigor. O Estágio Curricular, com caráter anual, decorre no 3.º ano e corresponde a 30 ECTS, constituindo a unidade de maior peso formativo.

Artigo 3.º

Admissão ao Curso

1. As condições de admissão ao curso são as que se encontram determinadas no Regulamento Geral dos Cursos (RGC) da ESE P.PORTO e na legislação nacional aplicável ao acesso ao ensino superior. O ingresso no ciclo de estudos exige a demonstração de competências funcionais de comunicação e expressão, orais e manuais, indispensáveis ao exercício da atividade de tradução e interpretação entre a língua gestual portuguesa e a língua portuguesa.
2. Sempre que necessário, a Escola poderá solicitar documentação ou outros elementos que comprovem a aptidão funcional mínima exigida para a frequência e conclusão do curso, nos termos definidos pelas instâncias competentes.
3. O curso tem como condições específicas de ingresso, a realização de um dos seguintes pares de provas específicas: Português + Desenho ou Português + Filosofia ou Português + Geografia ou Português + História ou Português + Inglês ou Português + Matemática Aplicada às Ciências Sociais.

Artigo 4.º

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

Os três quadros seguintes sistematizam, por ano curricular, todas as UC do plano de estudos da Licenciatura, discriminando o semestre, as horas de contacto e os créditos, em conformidade com os regulamentos aplicáveis.

Quadro 1 – 1.º Ano Curricular

Unidades Curriculares	Semestre	Tempo de Trabalho (Horas)		
		Contacto	Total	Créditos
Língua Gestual Portuguesa I	1.º S	TP:30 PL:60	252.0	9
Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa	1.º S	TP:60	168.0	6
Deficiência Auditiva I	1.º S	TP:30	84.0	3
Psicossociologia da Comunidade Surda	1.º S	TP:45	140.0	5
Tecnologias da Comunicação e da Informação	1.º S	TP:30	84.0	3
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem I	1.º S	TP:45	112.0	4
Língua Gestual Portuguesa II	2.º S	TP:30 PL:30	168.0	6
Teoria e Prática da Tradução e da Interpretação em Língua Gestual Portuguesa I	2.º S	TP:30 PL:30	168.0	6
Deficiência Auditiva II	2.º S	TP:30	84.0	3
Linguagem e Cognição	2.º S	TP:60	168.0	6
Metodologias da Investigação	2.º S	TP:45	140.0	5
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem II	2.º S	TP:45	112.0	4

Quadro 2 – 2.º Ano Curricular

Unidades Curriculares	Semestre	Tempo de Trabalho (Horas)		
		Contacto	Total	Créditos
Língua Gestual Portuguesa III	1.º S	TP:30 PL:30	168.0	6
Teoria e Prática da Tradução e da Interpretação em Língua Gestual Portuguesa II	1.º S	TP:30 PL:60	252.0	9
Perturbações Específicas do Desenvolvimento	1.º S	TP:30	84.0	3
Princípios e Práticas do Processo de Ensino Aprendizagem I	1.º S	TP:45	140.0	5
Linguística Descritiva Portuguesa	1.º S	TP:45	112.0	4
Família e o Indivíduo Surdo	1.º S	TP:30	84.0	3
Língua Gestual Portuguesa IV	2.º S	TP:30 PL:30	168.0	6

Teoria e Prática da Tradução e da Interpretação em Língua Gestual Portuguesa III	2.º S	TP:30 PL:60	252.0	9
Princípios e Práticas do Processo de Ensino Aprendizagem II	2.º S	TP:45	140.0	5
Observação e Intervenção Educacional em Contextos Sociais e Educativos	2.º S	TP:30 E:15	84.0	3
Linguística da Língua Gestual Portuguesa I	2.º S	TP:30	84.0	3
Opção 1 - Globalização e Cooperação para o Desenvolvimento	2.º S	TP:37,5	112.0	4
Opção 2 - Intervenção Comunitária	2.º S	TP:37,5	112.0	4
Opção 3 - Língua, Cultura e Cidadania	2.º S	TP:37,5	112.0	4
Opção 4 - Literatura para a Infância e Promoção da Leitura	2.º S	TP:37,5	112.0	4
Opção 5 - Músicas Urbanas e Comerciais do Século XX	2.º S	TP:37,5	112.0	4
Opção 6 - Património e Educação	2.º S	TP:37,5	112.0	4
Opção 7 - Práticas de Comunicação Visual	2.º S	TP:37,5	112.0	4

Quadro 3 – 3.º Ano Curricular

Unidades Curriculares	Semestre	Tempo de Trabalho (Horas)		
		Contato	Total	Créditos
Língua Gestual Portuguesa V	1.º S	PL:45	140.0	5
Teoria e Prática da Tradução e da Interpretação em Língua Gestual Portuguesa IV	1.º S	PL:45	140.0	5
Estágio	A	S:30 E:300 OT:15	952.0	34
Linguística da Língua Gestual Portuguesa II	1.º S	TP:30	84.0	3
Língua Gestual Portuguesa VI	2.º S	PL:45	140.0	5
Teoria e Prática da Tradução e da Interpretação em Língua Gestual Portuguesa V	2.º S	PL:45	140.0	5
Construção da Profissionalidade do Intérprete de Língua Gestual Portuguesa	2.º S	TP:30	84.0	3

A/S Anual ou Semestral

P Aulas Práticas

T Aulas Teóricas

TP Aulas Teórico-Práticas

PL Aulas Práticas e Laboratoriais

S Seminário

E Estágio

OT Orientação Tutorial

Artigo 5.º

Regime de Funcionamento

O curso funciona exclusivamente em regime diurno, de acordo com o calendário académico fixado anualmente pela ESE P.PORTO.

Artigo 6.º

Assiduidade e Frequência

1. A assiduidade e a frequência do curso são regulamentadas especificamente pelo artigo 9.º do RFA da ESE P.PORTO. Estão sujeitos ao dever de assiduidade numa determinada UC todos os estudantes que não tenham feito a opção pela modalidade de avaliação por exame final, nos termos do artigo 8.º do RFA.
2. Estão sujeitos ao dever de assiduidade numa determinada UC todos os estudantes que não tenham efetuado a opção pela modalidade de avaliação por exame final, nos termos do artigo 8.º do RFA.
3. São estabelecidas as seguintes condições de assiduidade para obtenção de frequência:
 - a) Não existe limite de faltas para obtenção de frequência em aulas do tipo teóricas, desde que assim estejam especificadas no plano de estudos do curso.
 - b) O estudante deve cumprir, no mínimo, dois terços ($2/3$) do total das horas de contacto previstas no plano de estudos para obter frequência. Isto implica que o número de faltas não poderá exceder um terço ($1/3$) do total das horas.
 - c) A prática profissional orientada na Unidade Curricular (UC) Estágio constitui parte integrante do currículo do curso. Para efeitos de aprovação, todos os estudantes devem cumprir integralmente as 300 horas previstas neste estágio. O controlo da frequência é da responsabilidade da entidade acolhedora durante o estágio.

Artigo 7.º

Regime de Avaliação

1. Nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE P.PORTO, as aprendizagens podem ser avaliadas através de:
 - a) Avaliação contínua e periódica;
 - b) Avaliação por exame final.

2. Para as UC que incluem exame e cujo processo avaliativo não exige a realização obrigatória de provas orais, laboratoriais, oficinais ou artísticas, o estudante pode optar, no momento da matrícula, pela modalidade de avaliação por exame final. Esta opção deve constar nas Fichas das Unidades Curriculares (FUC) respetivas.
3. Em todos os casos em que o estudante não assinale a opção referida em 1.b assume-se que a modalidade de frequência e avaliação na respetiva UC é a modalidade da avaliação contínua e periódica, sujeita ao dever de assiduidade.

Artigo 8.º

Unidades curriculares com avaliação durante o período letivo e sem avaliação durante o período de exames

Atendendo à sua especificidade, existem UC na Licenciatura em Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa que não estão sujeitas a exame final.

Quadro 4 – UC não sujeita a exame

Ano	Semestre	UC
2.º	2.º	Observação e Intervenção Educacional em contextos Sociais e Educativos

Artigo 9.º

Unidades curriculares com avaliação durante o período letivo e com avaliação durante o período de exames facultativa

1. As UC da Licenciatura distribuem-se, quanto ao regime de avaliação, em duas categorias:
 - a) UC com avaliação contínua obrigatória, nas quais os estudantes estão sujeitos à realização de todos os elementos de avaliação previstos durante o período letivo, sendo a realização de prova em época de exame facultativa, caso obtenham aprovação na avaliação contínua (Quadro 5);
 - b) UC com avaliação contínua opcional, nas quais os estudantes podem optar entre:
 - i. realizar avaliação contínua durante o período letivo;
 - ou
 - ii. realizar apenas a avaliação final, em época de exame.

Nestes casos, a realização de prova em época de exame é facultativa para os estudantes que obtenham aprovação através da avaliação contínua.

O quadro seguinte identifica as UC em que a avaliação contínua é obrigatória. Nas restantes UC, a avaliação contínua é opcional, nos termos da alínea b) do número anterior.

Quadro 5 – UC com obrigatoriedade de avaliação contínua

Ano	Semestre	UC
1.º	1.º	Língua Gestual Portuguesa I
1.º	1.º	Tecnologias da Comunicação e da Informação
1.º	2.º	Língua Gestual Portuguesa II
1.º	2.º	Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa I
2.º	1.º	Língua Gestual Portuguesa III
2.º	1.º	Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa II
2.º	2.º	Língua Gestual Portuguesa IV
2.º	2.º	Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa III
3.º	1.º	Língua Gestual Portuguesa V
3.º	1.º	Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa IV
3.º	2.º	Língua Gestual Portuguesa VI
3.º	2.º	Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa V

Artigo 10º

Unidades curriculares com avaliação durante o período letivo e com avaliação durante o período de exames obrigatória

Quadro 6 – UC com avaliação obrigatória no período de exames

Ano	Semestre	UC
3.º	Anual	Estágio

1. As regras de funcionamento da UC de Estágio, bem como as normas relativas à apresentação, entrega e apreciação do Relatório de Estágio, encontram-se definidas em documento próprio, designado “Regulamento de Estágio”, apresentado anexo, e parte integrante deste CREC.
2. A avaliação da UC de Estágio consiste em:
 - Avaliação da prática em estágio, realizada pela entidade de acolhimento;
 - Avaliação mediante Exame Global, que compreende:
 - ✓ Relatório escrito de estágio;
 - ✓ Apresentação e defesa oral do relatório.

3. A distribuição percentual das componentes referidas no ponto anterior é definida pelos responsáveis da UC na FUC.

Artigo 11.º

Regime de Precedências

A inscrição nas UC referidas na coluna esquerda do quadro seguinte só é possível para quem tenha, previamente, obtido aprovação nas UC referidas na coluna direita do mesmo quadro:

Quadro 7 – Regime de Precedências

Unidades Curriculares	Precedência
Estágio	Língua Gestual Portuguesa I, II, III e IV Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa I, II e III
Língua Gestual Portuguesa V	Língua Gestual Portuguesa I, II, III e IV
Língua Gestual Portuguesa VI	
Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa IV	Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa I, II e III
Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa V	

Artigo 12.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e técnico-científico

1. De acordo com o estabelecido nos Artigos 42.º e 43.º dos Estatutos da ESE P.PORTO e no artigo 5.º do seu RGC, existe um(a) Coordenador(a) de Curso e uma Comissão de Curso. No cumprimento do consignado no RGC, compete ao(à) Coordenador(a) de Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão de Curso:
 - a) Diligenciar no sentido da adequação dos planos de estudos às eventuais alterações legais ou profissionais;
 - b) Diligenciar no sentido da articulação entre programas de UC e a sua coerência com os objetivos do curso;
 - c) Atribuir creditações a UC do Curso, a estudantes que as solicitem, em resposta a solicitação do Conselho Técnico-Científico (CTC);
 - d) Detetar eventuais disfunções ou desajustes e propor medidas para as corrigir;

- e) Apoiar e orientar, no âmbito das suas competências, os estudantes do Curso, dando o encaminhamento devido às questões por eles colocadas;
 - f) Articular as suas atividades da Comissão com as dos(as) Coordenadores(as) das outras UTC;
 - g) Responder às solicitações que lhes sejam dirigidas pelos órgãos de gestão da ESE P.PORTO;
 - h) Coordenar a elaboração do dossier do curso;
 - i) Colaborar nos processos de autoavaliação e avaliação do Curso.
2. Para dar cumprimento às competências elencadas em 1, o/a coordenador/a do curso, em colaboração com a comissão de curso:
- a) estabelecerá as regras do seu funcionamento, respeitando os normativos em vigor e as regras estabelecidas pelos órgãos de gestão da escola;
 - b) reunirá, no mínimo, com os professores uma vez por semestre, com vista cumprimento às alíneas a), b), d) e h) do Art. 5 do RGC;
 - c) reunirá regularmente com os estudantes no decurso do ano letivo, com vista a dar cumprimento às alíneas a), d), e) e h) do n.º 2 do Art.5 do RGC;
 - d) promoverá a avaliação do curso através da aplicação, a estudantes e professores, dos questionários, com vista à elaboração do relatório anual do funcionamento do curso, previsto no n.º 3, do Art.º 5.º do RGC. Assim, o/a Coordenador/a do Curso e a Comissão de Curso, para assegurarem os mecanismos de qualidade do curso e desenvolverem os processos de autoavaliação dos cursos, considerarão o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos de gestão da Escola e as indicações da agência nacional de avaliação e acreditação do ensino superior (A3ES).
3. O CTC e o Conselho Pedagógico (CP) colaboram no acompanhamento dos Cursos, no âmbito das competências respetivas, baseando-se no relatório anual de funcionamento do Curso, elaborado pelo(a) respetivo(a) Coordenador(a).

Artigo 13.º

Disposições Finais

1. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são apresentadas ao(à) Coordenador(a) do Curso que, depois de ouvidos os Órgãos que entenda por conveniente, apresenta resolução ou, se necessário, as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.

ANEXO

Regulamento de Estágio

Preâmbulo

A inclusão de um estágio curricular, nos termos da Portaria n.º 994/2000, de 17 de outubro, reveste-se da maior pertinência para a licenciatura em Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa, uma vez que da definição da sua identidade, enquanto formação de nível superior, está subjacente a resposta às necessidades da inclusão da diversidade humana numa sociedade que se quer cada vez mais solidária.

Importa notar a crescente procura de profissionais com formação específica nas áreas da educação, em resultado de uma consciência social da necessidade de manter e ampliar as redes de apoio psicossocial destinadas a minimizar os problemas que a dualização social e o agravamento dos fenómenos de risco e vulnerabilidade apresentam na sociedade portuguesa contemporânea. Encara-se, assim, a existência de profissionais com formação na área em Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa como essenciais para a inclusão socioeducativa da comunidade surda. Considerando:

- a) as políticas, nacionais e europeias, de promoção da equidade educativa e social das diferentes populações em risco e grupos de minoria;
- b) a necessidade de formação de profissionais que promovam a implementação das pragáticas inerentes a essas políticas;

entende-se que a oportunidade de inserção de um estágio curricular no âmbito da licenciatura em Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa, se reveste de um carácter determinante na medida em que consubstancia oportunidades de real contacto com as necessidades e oportunidades das pessoas surdas, quer durante o seu percurso educativo, bem como no usufruto dos seus direitos como cidadãos.

Por meio do estágio curricular cumpre-se, assim, a adequação e a conformação entre a formação académica e a experiência profissional, ao exigir que os conhecimentos teóricos sejam aplicados a partir de uma intervenção e avaliação no e do meio.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se aos estágios curriculares dos estudantes regularmente inscritos no 3.º ano da licenciatura em Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa.
2. Os estágios curriculares decorrem nos termos regulamentados:
 - a) pelo Despacho n.º 7554/2017 de 25 de agosto, que aprova a alteração do plano de estudos da licenciatura em Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE P.PORTO);
 - b) pelo Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC);
 - c) pelas condições aprovadas relativamente a precedências obrigatórias determinantes para o estágio curricular.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do estágio:

- a) proporcionar oportunidades de relação direta com os contextos e desafios do trabalho na interação com a pessoa surda, com um foco especial no contexto educacional;
- b) ampliar a experiência já adquirida através da prática da observação, aprofundando e questionando a realidade profissional quotidiana e as práticas atuais;
- c) criar interfaces entre a formação e o exercício da atividade profissional por via de uma relação direta com os ambientes específicos das instituições, no quadro de uma integração em equipas interprofissionais.

Artigo 3.º

Duração e Calendário

1. O estágio terá a duração de um ano letivo e terá a carga horária prevista no plano de estudos do curso.

2. O calendário do processo de orientação e defesa do Relatório de Estágio incluirá os prazos fixados para a realização das diferentes atividades a desenvolver no âmbito do estágio.

Artigo 4.º

Locais de Estágio

1. Os estágios devem decorrer em instituições que se encontrem num dos seguintes grupos:
 - a) escolas onde estejam inseridos alunos surdos, nomeadamente escolas de referência para a educação bilingue ou escolas com oferta bilingue para alunos surdos;
 - b) instituições de ensino superior com colaboradores e estudantes surdos;
 - c) outras instituições públicas ou privadas que desenvolvam políticas de inclusão das pessoas surdas.
2. A lista dos locais será ajustada e dada a conhecer, pela Coordenação de Curso, à coordenação da Unidade Técnico Científica (UTC), bem como aos estudantes inscritos na unidade curricular (UC) de Estágio em reunião marcada para o efeito.
3. Para além do número de locais de estágio, cuja organização é da responsabilidade da ESE P.PORTO e subsidiariamente da coordenação do curso e da Unidade Técnico-Científica (UTC) a que pertence, poderão os estudantes propor o seu próprio local de estágio, nos termos fixados no artigo 10.º do presente Regulamento.
4. Em qualquer caso, estágios em instituições situadas num raio superior a 80 km da ESE P.PORTO deverão constituir um facto excecional, devidamente protocolado com a instituição, devendo acautelar-se a supervisão do estágio por um docente da ESE P.PORTO, bem como todos os procedimentos previstos para o normal curso do estágio.
5. Será estabelecido um protocolo entre a ESE P.PORTO e a instituição de acolhimento, assinado pelos responsáveis das duas entidades, dele sendo dado conhecimento ao(à) estagiário(a).

Artigo 5.º

Coordenação dos Estágios

1. A coordenação dos estágios é da responsabilidade do(a) Coordenador de Curso, representado, junto das instituições de acolhimento e dos/as respetivos/as estagiários/as, por docentes da UTC de Educação Especial e Inclusão.

2. O acompanhamento dos estágios é da responsabilidade da ESE P.PORTO através do/a Coordenador/a de Curso e do Supervisor de Estágio, da ESE P.PORTO, para o efeito designado.
3. Os estudantes serão apoiados na realização do estágio e do Relatório de Estágio através de sessões tutoriais, a realizar na ESE P.PORTO, sob a responsabilidade dos docentes que para o efeito representam o/a Coordenador/a de Curso.
4. As sessões tutoriais de acompanhamento de estágio deverão ser periódicas, tendo em conta a necessidade dos/as estagiários/as, e têm carácter obrigatório.

Artigo 6.º

Orientação do Estágio

1. Todos/as os/as estagiários/as terão pelo menos um orientador de estágio local, designado pela entidade de acolhimento.
2. Os orientadores terão pelo menos três reuniões de monitorização do estágio com a Coordenação de Curso, ou docentes que a representam, aprazadas durante o ano.

Artigo 7.º

Prescrição

1. O número máximo de inscrições em estágio é de três, em anos escolares consecutivos.
2. Em caso de segunda ou terceira inscrição, será da responsabilidade do estudante organizar o seu próprio estágio nos termos fixados no artigo 10.º.

Artigo 8.º

Seguro Escolar

O seguro escolar, de responsabilidade civil limitada, abrange o período e local de estágio.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO AO ESTÁGIO

Artigo 9.º

Vagas

O número de vagas de estágio, a fixar anualmente, corresponde ao número de estudantes regularmente inscritos no 3.º ano e na UC de Estágio.

Artigo 10.º

Estágios por Iniciativa Própria do Estudante

1. Por iniciativa própria, os estudantes podem apresentar proposta de locais e atividades de estágio.
2. A apresentação da candidatura a estágio por iniciativa do estudante deve preceder toda a tramitação prevista no artigo 11.º.
3. A apresentação de uma proposta de estágio por iniciativa própria não desobriga o estudante de se candidatar nos termos fixados no artigo 11.º.
4. A candidatura a estágio por iniciativa própria implica a apresentação de um plano de estágio elaborado pelo estudante e proposto à Coordenação de Curso.
5. O júri nomeado, nos termos do artigo 12.º, para proceder à colocação dos(as) estagiários(as), analisará o plano de estágio apresentado pelo estudante, decidindo da sua aceitação ou não aceitação.

5.1. Se o projeto for aceite, o estudante é eliminado da lista seriada, sendo colocado no local de estágio por ele proposto;

5.2. Se o projeto não for aceite, o estudante é colocado na posição que ocupa na lista seriada, sendo a colocação a que resultar da aplicação dos critérios de colocação.

6. O disposto nos números anteriores aplica-se em particular aos trabalhadores-estudantes, especialmente se exercem a sua atividade numa instituição que satisfaça os critérios utilizados para a seleção dos locais de estágio.

Artigo 11.º

Candidatura ao Local de Estágio

1. Terminado o prazo de matrículas e inscrições, o/a Coordenador/a de Curso, tornará público os locais de estágio disponíveis.
2. Conhecidos anualmente possíveis locais de estágio, a colocação dos/as estagiários/as processa-se sequencialmente através das seguintes fases:
 - a) Numa primeira fase procura-se que os/as estagiários/as negoceiem entre si a escolha dos locais de estágio.
 - b) Não havendo consenso por parte dos estudantes numa primeira fase, a escolha dos locais de estágio passa a estar dependente do número de UC concluídas e da média alcançada pelos candidatos.
 - c) Os candidatos, primeiro com maior número de UC concluídas e depois com as melhores médias, poderão escolher preferencialmente os seus locais de estágio.
 - d) Existindo médias iguais, dar-se-á prioridade à melhor média do 2.º ano. Continuando a haver paridade nas médias, deve-se ter em conta a média conjunta de todas as UC de Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa (TPTILGP) e de Língua Gestual Portuguesa.
3. A candidatura realizar-se-á em reunião marcada para o efeito, reunião que poderá servir outras finalidades consideradas adequadas.
4. A candidatura realizar-se-á através da indicação, pelo estudante, por ordem de preferência, dois dos locais de estágio anteriormente apresentados.

Artigo 12.º

Colocação

1. A colocação dos/as estagiários/as é da responsabilidade de um júri constituído por:
 - a) Coordenador/a de Curso;
 - b) Docente responsável pelas UC de TPTILGP.
2. O júri:
 - a) elaborará a lista seriada dos candidatos, em caso de necessidade de seriação, de acordo com os critérios fixados neste regulamento de estágio;
 - b) cuidará da afetação dos/as estagiários/as aos locais de estágio.

Artigo 13.º

Publicação dos Resultados

1. Em prazo decidido pelo júri, e concluído todo o processo, proceder-se-á à divulgação, via email de turma, da:
 - a) Lista seriada dos candidatos, se tiver sido necessária;
 - b) Lista de colocações, incluindo nela os estágios por iniciativa própria que foram aceites;
 - c) Lista dos Supervisores e Orientadores dos Estágios.

Artigo 14.º

Reclamações, Desistências e Permutas

1. No prazo de três dias úteis, após divulgação dos resultados previstos no artigo anterior, os estudantes poderão:
 - a) apresentar reclamação fundamentada da colocação que lhes foi atribuída;
 - b) desistir da realização do estágio no ano letivo em curso;
 - c) solicitar autorização de permuta.
2. As reclamações, desistências ou pedidos de permuta serão apresentados em requerimento dirigido ao/à Coordenador/a de Curso.
3. Serão liminarmente indeferidas:
 - a) as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora de prazo;
 - b) os pedidos de permuta apresentados fora de prazo.
4. Entende-se por permuta a troca entre dois/duas estagiários/as dos lugares de estágio que lhes foram atribuídos.
 - 4.1. O requerimento de permuta deverá ser subscrito pelos dois/duas interessados/as.
5. A análise das reclamações compete ao júri de colocação, referido no n.º 1 do artigo 12.º, que deverá dar conhecimento da decisão aos requerentes, bem como da fundamentação da mesma.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Artigo 15.º

Competências e Responsabilidades do/a Coordenador/a de Curso

Compete ao/a Coordenador/a de Curso, em conformidade com o previsto para o Supervisor de Estágio e com a colaboração da respetiva comissão:

- a) contatar as entidades de acolhimento de estágio;
- b) participar na seleção dos Supervisores de Estágio por parte da ESE P.PORTO;
- c) negociar as condições envolventes à realização dos estágios;
- d) apreciar científica e pedagogicamente as propostas de estágio formuladas (quer pelas instituições, quer pelos estudantes);
- e) apoiar o/a orientador/a e estagiário/a em questões formais que se coloquem durante o período de realização do estágio;
- f) participar no processo de acompanhamento e avaliação dos estágios;
- g) conceber e estruturar as sessões tutoriais de acompanhamento dos estudantes em estágio.

Artigo 16.º

Competências e Responsabilidades do Supervisor de Estágio

Compete ao Supervisor de Estágio:

- a) participar ativamente no planeamento e acompanhamento dos estágios, incluindo definição e elaboração do projeto de estágio;
- b) orientar científica e pedagogicamente os estágios;
- c) apresentar propostas de realização de atividades sobre temáticas de interesse para o desenvolvimento dos estágios;
- d) estabelecer a articulação necessária com o(s) orientador(es) de estágio na instituição;
- e) participar no processo de avaliação dos estágios, garantindo inclusive a sua presença durante a apresentação dos relatórios dos/as seus/suas estagiários/as.

Artigo 17.º

Responsabilidades do/a Estagiário/a

1. Compete ao/à Estagiário/a:
 - a) cumprir o estágio na íntegra;
 - b) frequentar o estágio com assiduidade e pontualidade;
 - c) executar tarefas de que seja incumbido pela Coordenação de Curso ou pela entidade de acolhimento, no cumprimento do estágio;
 - d) ter um comportamento respeitador para com a Coordenação de Curso e com a entidade recetora no cumprimento do estágio;
 - e) informar o Supervisor de Estágio de eventuais alterações que possam repercutir-se no plano inicialmente negociado;
 - f) respeitar as regras internas de funcionamento das organizações parceiras;
 - g) não fazer uso das informações, contatos, relações, trabalhos e estudos realizados fora do âmbito do respetivo estágio, sem que para tal obtenha autorização expressa da entidade de acolhimento;
 - h) cumprir todas as demais obrigações decorrentes do presente regulamento e demais regulamentações aplicáveis.
2. No caso do não cumprimento dos deveres referidos no número anterior o estudante pode ser excluído do estágio por decisão do Presidente da ESE P.PORTO, sob proposta do/a Coordenador/a de Curso, baseado em parecer do Supervisor ou do Orientador de Estágio e/ou da entidade de acolhimento.
3. A exclusão do estágio implica a reprovação na UC no ano letivo em causa, sendo-lhe vedada nos anos letivos subsequentes a candidatura a estágio a realizar na mesma entidade de acolhimento.

Artigo 18.º

Responsabilidades das Entidades de Acolhimento do Estágio

As entidades de acolhimento dos estágios devem:

- a) nomear um responsável pelo estágio;
- b) elaborar com o Orientador de Estágio o plano de estágio a desenvolver;
- c) garantir a inserção dos estudantes na respetiva organização;
- d) informar o Supervisor de Estágio da ESE P.PORTO de problemas que surjam durante o estágio;
- e) proporcionar condições para a realização do estágio;

- f) assegurar o registo da assiduidade do/a estagiário/a;
- g) emitir um parecer sobre o desempenho do estudante durante o estágio.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 19.º

Programação

Será oportunamente divulgado aos envolvidos pelo/a Coordenador/a de Curso:

- a) o calendário das ações de acompanhamento, incluindo o programa de reuniões com os orientadores;
- b) a data limite para conclusão de atividades, entrega e defesa pública do Relatório de Estágio.

Artigo 20.º

Regime de Faltas

1. Entende-se por falta a ausência do/a estagiário/a do local de estágio durante o período normal de estágio ou das sessões de orientação tutorial a que se encontra obrigado.
2. A justificação da ausência dever-se-á fazer, de preferência previamente ou, na impossibilidade, no dia imediatamente seguinte, à entidade de acolhimento ou ao(s) Orientador(es) de Estágio, conforme o caso, com conhecimento do Supervisor. A não justificação da falta determina que a mesma seja considerada como falta injustificada e, conseqüentemente, as horas não poderão ser repostas nem contabilizadas.
3. As horas de estágio em falta, decorrentes de faltas dadas e justificadas, devem ser alvo de compensação, acordada entre as partes, de modo a que o estudante possa completar as horas de estágio previstas no plano curricular do curso.
4. O regime de faltas previsto nos números 1 e 2 deste artigo aplica-se igualmente ao trabalhador-estudante, sem prejuízo do previsto neste estatuto.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Artigo 21.º

Relatório de Estágio

1. A análise e a apreciação do Relatório de Estágio implicam a elaboração de um relatório escrito, a sua apresentação e discussão pública.
2. Este relatório incluirá a caracterização da instituição e seus agentes, assim como a descrição e reflexão sobre o trabalho realizado, nomeadamente as atividades, desafios e projetos.
3. A aceitação do relatório dependerá de ter cumprido os critérios definidos pelos Supervisores de Estágio.

Artigo 22.º

Classificação Final

1. A classificação final da UC de Estágio será calculada com base nas seguintes componentes:
 - a) Avaliação do desempenho do/a estagiário/a, elaborada pelo(s) responsável(eis) pelo estágio na instituição de acolhimento, com base numa grelha de avaliação divulgada anualmente pelo/a Coordenador/a de Curso. Esta componente representa 50% da classificação final da UC Estágio.
 - b) Avaliação do relatório de estágio e defesa oral, que corresponde aos restantes 50% da classificação final, distribuídos da seguinte forma:
 - Relatório escrito: 40%
 - Apresentação e defesa oral do relatório: 10%
2. A avaliação do relatório de estágio e da defesa oral só será considerada se o estudante obtiver avaliação positiva na componente prática (desempenho no estágio), tendo uma classificação mínima de 10 valores.
3. A admissão à defesa do relatório está condicionada à obtenção de classificação igual ou superior a 10 valores na avaliação prática do estágio (alínea a)).
4. As provas públicas de defesa serão agendadas e avaliadas por um júri composto por três docentes da ESE - P.PORTO.
5. O resultado pode ser expresso em:
 - a) "Aprovado" com a classificação final atribuída;

- b) “Reprovado”;
 - c) “A reformular”.
1. A menção de “Reprovado” implica que o estudante terá de se inscrever novamente na UC.
 2. A menção de “A reformular” implica que o estudante terá de reformular o Relatório de Estágio, em prazo a estabelecer pelo júri envolvido na defesa do mesmo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor à data da sua homologação.

Artigo 24.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste regulamento serão decididas pelo/a Coordenador/a de Curso ou encaminhadas para órgão estatutariamente competente.